

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 174

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
----------------------------	---

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 174

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº. 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a contratação por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE) na forma do Art. 9º da lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, para atender a necessidade de interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores que ocupam os cargos de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE) terão exercício exclusivamente no âmbito da Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº. 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

ARTIGO 2º Os cargos de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE) são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

ARTIGO 3º Os Agentes Comunitários De Saúde (ACS) tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

ARTIGO 4º O Agentes De Combate Às Endemias (ACE) tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE).

ARTIGO 5º A admissão nas funções de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE), será precedida de aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo seletivo a que se refere o *caput* deste artigo será realizado em conformidade com o que dispuser o edital respectivo, que estabelecerá o prazo de sua validade, observando o seguinte:

I - a classificação dos aprovados para o emprego de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) deverá ser feita por área de abrangência;

II - a admissão dos aprovados deverá observar, rigorosamente, a ordem de classificação, respeitada a área de abrangência para o emprego de Agentes Comunitários De Saúde (ACS).

§ 2º As etapas do processo seletivo público serão definidas em edital específico.

§ 3º Os candidatos classificados nas etapas definidas no edital, serão submetidos a Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, a ser realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará as áreas de abrangência do Município para atuação do Agentes Comunitários De Saúde (ACS), de acordo com as peculiaridades da região, observado o disposto no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se como área de abrangência a circunscrição geográfica inserida no Município de Guarantã do Norte/MT em que atue o Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e o Agentes De Combate Às Endemias (ACE), conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde e ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 7º O Agentes Comunitários De Saúde (ACS) deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 2º Cabe à secretaria municipal de saúde de Guarantã do Norte/MT, órgão de lotação dos Agentes Comunitários De Saúde (ACS), a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, devendo:

I - Observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 3º A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agentes Comunitários De Saúde (ACS) ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

ARTIGO 8º O Agentes De Combate Às Endemias (ACE) deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - Ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 2º Cabe à secretaria municipal de saúde de Guarantã do Norte/MT, órgão de lotação dos Agentes Comunitários De Saúde (ACS), a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - Condições adequadas de trabalho;

II - Geografia e Demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - Flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

ARTIGO 9º Os Agentes De Combate Às Endemias (ACE) poderão, se necessário, assumir a função de Supervisor de Área cujas regras serão definidas por Decreto específico.

ARTIGO 10 Ficam terminantemente vedados o aproveitamento, a disponibilidade, a remoção, redistribuição, cessão ou qualquer outra forma de afastamento das funções, dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE), bem como o seu desvio de função, sob pena de responsabilidade de quem lhe der causa.

ARTIGO 11 Aos Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE) aplicam-se as sanções disciplinares previstas no regime jurídico regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte/MT e os seus contratos de trabalho poderão ser rescindidos na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 10 da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

ARTIGO 12 Fica fixado que o salário base do Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e do Agentes De Combate Às Endemias (ACE) obedecerá o piso nacional vigente.

ARTIGO 13 - Fica alterado o quantitativo de vagas dos cargos de provimento temporário do Município de Guarantã do Norte/MT, que passará a ser da seguinte formar:

I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de 84 para 91 vagas;

II - Agentes de Combate às Endemias (ACE), de 14 para 20 vagas.

ARTIGO 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

ARTIGO 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 321/2022, de 07 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao 23 dias do mês de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 174

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 2055/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cargo	Quantidade Atual	Nova Quantidade
01	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	84	91
02	Agentes de Combate às Endemias (ACE)	14	20

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO N° 006/2022 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ZONA URBANA RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO N° 006/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO GUARANTÃ DO NORTE – MT

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ZONA URBANA RESULTADO PRELIMINAR					
INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASS.	RESULTADO
28	SIMONE HIRCH SCHINDLER	26/02/1998	65	1º	APROVADO
80	RAISSA VALLERIA BRANDAO DE SOUSA AMADUCCI	05/10/1995	49	2º	APROVADO
596	LUZIA NEIDE DA SILVA LIMA	28/06/1981	48	3º	CLASSIFICADO
138	MARIELA FAGUNDES FLORENTINO SILVA DE MENEZES	28/06/1991	45	4º	CLASSIFICADO
123	JHONATAN LUIZ BARANOSKI VIEIRA DE FARIA	09/07/1993	44	5º	CLASSIFICADO
276	GABRIELA RAMOS CABALLERO	23/02/1991	38	6º	REPROVADO

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 174

192	VALERIA APARECIDA RODRIGUES BRUM	05/06/1991	38	7°	REPROVADO
280	OSMANO LUIZ PEREIRA	21/12/1976	37	8°	REPROVADO
418	JORGE ALGIR PEREIRA	19/04/1979	37	9°	REPROVADO
229	MARCIA RIVA DE MELLO FERRI	01/04/1987	34	10°	REPROVADO
334	MARIA APARECIDA DA SILVA GABRIEL	21/06/1969	29	11°	REPROVADO
363	SIRLEY MENDES DE OLIVEIRA	20/06/1980	0	0	AUSENTE
591	EDNA SALOMAO DA MACENA	16/09/1984	0	0	AUSENTE
30	IVAN DE OLIVEIRA	11/07/1988	0	0	AUSENTE

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Dec 25 22:30:34 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)